

TA Nº 19.16.2004.0005099/2024-59

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 063/2013 (SEI nº 19.16.2256.0000191/2018-94)

QUARTO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 063/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O BANCO DO BRASIL S/A.

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº. 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominado **PROCURADORIA**, e

Banco do Brasil S/A, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício BB, 15º andar, em Brasília/DF, CEP: 70.040-912, inscrita no CNPJ sob n. 00.000.000/0001-91, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado por procurador nomeado e constituído, **Gilberto Pinto Figueiredo Costa Neto**, inscrito no CPF sob o nº. 601.409.252-87.

Ajustam entre si o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 063/2013, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 063/2013, cujo objeto consiste na *"articulação e interação dos partícipes que o firmam, visando à identificação dos depositantes nas contas referentes às execuções cujo valor será destinado ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC ou ao Fundo Especial do Ministério Público – FUNEMP e na conta de custeio da Procuradoria-Geral de Justiça"*, a prorrogação de sua vigência e a inclusão da cláusula de proteção de dados pessoais ao instrumento inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Prorroga-se o Acordo de Cooperação Técnica nº 063/2013, por mais 12 (doze) meses, a partir de 18/04/2024 até 17/04/2025, inclusive.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA

Fica incluída a cláusula décima segunda ao instrumento inicial nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

12.2. No presente ajuste, o MPMG assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o Banco assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

12.3. Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados entre si e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste ajuste, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.4. Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.5. O MPMG terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do Banco, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste ajuste.

12.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente ajuste serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

12.7. Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

12.8. Os partícipes ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Este termo será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTINUIDADE DO TERMO

Ficam inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Acordo inicial e seus aditivos, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Aditivo, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

PROCURADORIA:

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça

BANCO:

Gilberto Pinto Figueiredo Costa Neto
Gerente Geral

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Pinto Figueiredo Costa Neto**, **Usuário Externo**, em 20/03/2024, às 11:20, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR**, **PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 01/04/2024, às 09:46, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA**, **ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 01/04/2024, às 16:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON JUNIO DE SOUZA**, **ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 02/04/2024, às 17:52, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7068597** e o código CRC **0414044D**.